



"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

Câmara Municipal da Estância
Turísuca de Tremembé
Protecolo 17 4263
Data 0112123

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU VERDE" no âmbito da Estância Turística de Tremembé de Tremembé e dá outras providências.

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Tremembé o IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte.
- **Art. 2º** O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:
 - I sistema de captação da água da chuva;
 - II sistema de reúso de água;
 - III sistema de aquecimento hidráulico solar;
 - IV construção com materiais sustentáveis.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II sistema de reúso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar



"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"



Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

- IV construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.
- Art. 4° O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 1° será concedido nas seguintes proporções:
 - I 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;
 - II 4% para a medida descrita no inciso III;
 - III 6% para medida descrita no inciso IV.

Parágrafo único - Os benefícios podem ser acumulativos.

- **Art.** 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.
- **Art.** 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.
 - Art. 7º Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:
 - I inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
 - II deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
 - III não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.
- Art. 8º A presente Lei correrá às custas de dotações da Secretaria de Administração e Finanças.



"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"



Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CESAR AUGUSTO MARQUES
VEREADOR





"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"



Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir no âmbito do Município de Tremembé o IPTU Verde, uma iniciativa que busca promover a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis por meio de benefícios tributários aos contribuintes. Esta proposta alinha-se com a crescente necessidade de adotar medidas concretas para mitigar os impactos ambientais decorrentes do crescimento urbano e da utilização indiscriminada dos recursos naturais.

A preocupação com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente é uma pauta global, e os municípios têm um papel crucial na promoção de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável. A introdução do IPTU Verde constitui um instrumento eficaz para envolver os cidadãos no esforço coletivo de construir uma cidade mais sustentável e ecologicamente equilibrada.

As medidas propostas no Projeto, como a captação da água da chuva, o reúso de água, o aquecimento hidráulico solar e a construção com materiais sustentáveis, são práticas reconhecidas internacionalmente por sua eficácia na redução do impacto ambiental das construções e do consumo de recursos hídricos e energéticos.

A concessão de benefícios tributários proporciona um incentivo econômico aos contribuintes, estimulando a adoção dessas práticas sustentáveis em suas propriedades. Além disso, o Projeto estabelece critérios claros para a concessão dos benefícios, assegurando que apenas aqueles que efetivamente implementem tais medidas se benefíciem do IPTU Verde.

A presente proposta também contribui para a conscientização ambiental da população, incentivando uma mudança de comportamento em relação ao uso dos recursos naturais e promovendo a responsabilidade socioambiental. Ademais, a regulamentação do IPTU Verde permitirá a execução efetiva do programa, assegurando transparência e fiscalização adequada.



"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"



Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

Por fim, ressalta-se que a implementação do IPTU Verde está alinhada com os princípios da Agenda 2030 da ONU, especificamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados à ação climática, água limpa e saneamento, energia limpa, e cidades e comunidades sustentáveis.

Dessa forma, solicito aos Nobres Vereadores o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que certamente terá um impacto positivo na vida dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CESAR AUGUSTO MARQUES

VEREADOR